

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.435/2017.

Aos sete dias do mês de novembro de 2017, as 15h reuniu-se a Pregoeira e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 5.123 de 03 de maio de 2016, com o intuito de analisar e julgar a impugnação do Edital do Pregão Presencial nº 19/2017, Processo Administrativo 1.435/2017 cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA PARA CONSUMO HUMANO, EM ONZE POÇOS ARTESIANOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIASI NECESSÁRIOSE LOCAÇÃO/COMODATO E INSTALAÇÃO DE SEIS EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM (BOMA DOSADORA ELETRÔNICA E ACESSÓRIOS)**, apresentadas pelas empresas MARILENE FILIPIN DA SILVA – ME CNPJ 26.656.029/0001-10, ATRAVÉS DO Processo Administrativo nº 1.468/2017 e empresa PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA ME CNPJ 24.604.095/0001-10, Processo Administrativo nº . 1.469/2017.

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em preâmbulo, tem como fundamentos legais a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, Lei Federal nº 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 1.415/2013, e de acordo com a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

O Art.41 da Lei 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o Edital de Licitação: o cidadão (§1º) e o licitante (§2º).

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§—§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

ALEGAÇÃO DOS IMPUGNANTES: Os documentos de impugnação apresentados pelas empresas acima referidas, mencionam o ITEM 9.1.6 letra H do Edital Pregão Presencial 19/2017 e SOLICITAM:

- 1) RECONHECER NULO O ITEM ATACADO;**
- 2) DETERMINAR A REPUBLICAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, EXPURGADOS DOS VICÍOS APONTADOS, REABRINDO-SE O PRAZO INICIALMENTE PREVISTO, A TEOR DO ARTIGO 21, §4º DA Lei Federal nº. 8.666/93.**

DA CONCLUSÃO: De acordo com a orientação da Doutora Dacila, da Delegações de Prefeituras Municipais LTDA -DPM, e Comunicação Interna recebida da Secretaria Municipal de Administração, Mantemos o presente edital

A decisão desta Pregoeira e sua Equipe de Apoio esta baseada na legislação vigente.


Marlene Marci Grutzmann

Pregoeira Oficial